

Decreto N^o 3001.2211-0001/2018

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no Município de Paraibano - MA, no período de 20 de dezembro de 2018 à 08 de janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIBANO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do art. 77, da Lei Orgânica do Município:

Considerando as festividades natalícias e de final de ano;

Considerando a necessidade de paralização dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

Considerando ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1^o - Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 20 de dezembro de 2018 à 08 de janeiro de 2019, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal, Final de Ano e o Aniversária da Cidade 06 de janeiro.

Art. 2^o - No período em questão funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3^o - Os servidores lotados ou a disposição de Secretaria Municipal de Educação permanecerão em exercício até a total conclusão do ano letivo.

Art. 4^o - A Secretaria Municipal de Administração Geral em conjunto com a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo deverão organizar escala de plantão dos servidores públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

§ 1^o - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período de recesso, será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores da saúde, predefinida pela Secretaria Municipal de Saúde desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.

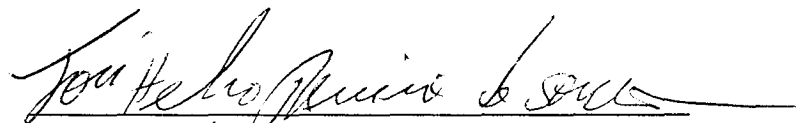
§ 2º - No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil, os Servidores lotados ou a disposição do Conselho Tutelar deverão ficar em regime de plantão, com escala definida pela Secretaria Municipal.

Art. 5º - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativa serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se

Palácio Municipal João Furtado Brito, Gabinete do Prefeito Municipal de Paraibano, aos 22 dias do mês de novembro de 2018.



JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

